# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 1

Projeto de Lei nº 21 /18

*"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Câmara Municipal Miracatu".*

**Art. 1º** Todo processo licitatório realizado perante esta Casa de Leis será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Parágrafo único:** Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

**Art. 3º** A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Miracatu, 03 de maio de 2018.

***SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS***
***VEREADORA/PR***

Vinícius Brandão de Queiróz
*Presidente*
Pablo Lopes da Silva Pereira
*Vice-Presidente*
Moysés Sikorski Filho
*1º Secretário*
Américo Eliezer da Silva
*2º Secretário*
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país.

A publicidade e a moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração desta Casa de Leis terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.


Vinícius Brandão de Queiróz
*Presidente*
Pablo Lopes da Silva Pereira
*Vice-Presidente*
Moysés Sikorski Filho
*1º Secretário*
Américo Eliezer da Silva
*2º Secretário*
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)


Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados na administração pública, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Para encerrar, o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública siga os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidos, assegurando a transparência.

Vale ressaltar que o Presidente desta Casa Legislativa de Miracatu, Estado de São Paulo poderá, a fim de dar maior transparência aos certames, editar esta regra para processos licitatórios, estando assim na vanguarda no Brasil neste aspecto.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

Por fim, sabedora que o país atravessa uma crise econômica e que esta Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo já transmite as nossas sessões ordinárias e extraordinária via online. Vale ressaltar a ação realizada neste mandato sob a presidência do Vereador Vinicius Brandão de Queiroz (biênio 2017-2018), a cessação do contrato da empresa que fazia tal trabalho e buscou fazê-lo, sem nenhum custo financeiro para esta Casa, ante a utilização da ferramenta gratuita que é pelo servidor youtube.com.br


Vinícius Brandão de Queiróz
*Presidente*
Pablo Lopes da Silva Pereira
*Vice-Presidente*
Moysés Sikorski Filho
*1º Secretário*
Américo Eliezer da Silva
*2º Secretário*
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)